



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

DECRETO N.º 50 DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a cessação definitiva dos pagamentos de complementação de proventos de aposentadoria concedidos a servidores públicos municipais inativados pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), em decorrência do julgamento dos Processos Administrativos Individuais nº 643/2026 a nº 656/2026, da revogação dos arts. 6º e 7º da Lei Complementar nº 15/2024 pela Lei Complementar nº 016/2026, em cumprimento às decisões do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS), e dá outras providências.

FABIANA RAUPP VALIM LEFFA, Prefeita Municipal de Três Cachoeiras, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a vedação expressa contida no artigo 37, § 15, e no artigo 195, § 5º, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, quanto ao pagamento de complementação de aposentadorias a segurados do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) sem regime de previdência complementar previamente instituído e sem fonte de custeio total e atuarial;

CONSIDERANDO a superveniência da **Lei Complementar Municipal nº 016, de 04 de agosto de 2026**, que revogou expressamente os artigos 6º e 7º da Lei Complementar Municipal nº 15, de 23 de janeiro de 2024, cessando em definitivo a base legal local que autorizava as referidas concessões;

CONSIDERANDO as decisões cautelares e informações técnicas exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS) nos respectivos processos de registro de atos de complementação de proventos;

CONSIDERANDO a conclusão dos Processos Administrativos Individuais autuados sob os nº 643/2026 a 656/2026, instaurados com esteio no Decreto Municipal nº 44, de 20 de julho de 2026, nos quais foram estritamente assegurados o contraditório e a ampla defesa aos servidores inativos;

CONSIDERANDO o acolhimento integral, pela Chefia do Poder Executivo, das conclusões exaradas nos Pareceres Jurídicos exarados em cada processo administrativo da Assessoria Jurídica Especializada do Município e nos Despachos Decisórios proferidos nos respectivos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o dever indeclinável de autotutela da Administração Pública de invalidar atos eivados de vício de legalidade e inconstitucionalidade (Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal), harmonizado com a preservação da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS

boa-fé objetiva e a segurança jurídica quanto às parcelas pretéritas de natureza alimentar (Tema Repetitivo nº 531 do Superior Tribunal de Justiça e art. 24 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB);

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a **CESSAÇÃO DEFINITIVA**, na folha de pagamento do Município de Três Cachoeiras/RS, a contar de 1º de setembro de 2026, de todos os pagamentos realizados a título de complementação de proventos de aposentadoria concedidos a servidores públicos inativados perante o Regime Geral de Previdência Social (RGPS/INSS), restando formalmente anulados e revogados os efeitos das portarias concessórias de origem.

Art. 2º A cessação definitiva de que trata o art. 1º deste Decreto aplica-se aos seguintes servidores inativos, vinculados aos respectivos processos administrativos individuais e atos concessórios:

Item	Processo Administrativo	Servidor(a) Beneficiário(a)	Matrícula(s)	Cargo	Portaria(s) Concessória(s)	Processo TCE-RS
I	PA nº 643/2026	Irene Mengue Schwanck	nº 120	Agente de Serviços Complementares	Portaria nº 161/2024	021007-0200/24-6
II	PA nº 644/2026	Clarice Scheffer Borges	nº 148	Professora	Portaria nº 162/2024	008121-0200/25-8
III	PA nº 645/2026	Anair Becker Delfino	nº 204	Agente de Serviços Complementares	Portaria nº 159/2024	008068-0200/25-6
IV	PA nº 646/2026	Maria Aparecida Lipert Cardoso	nº 225	Professora	Portaria nº 065/2024	006667-0200/26-6
V	PA nº 647/2026	Clarice Evaldt Jacob Valim	nº 108 e nº 9108	Professora	Portarias nº 086/2024 e nº 087/2024	016412-0200/24-7
VI	PA nº 648/2026	Tatiana Bueno de Mesquita	nº 249 e nº 9249	Professora	Portarias nº 149/2024 e nº 150/2024	016399-0200/24-2
VII	PA nº 649/2026	Andria Mengue Becker Rodrigues	nº 247 e nº 9247	Professora	Portarias nº 143/2024 e nº 144/2024	020027-0200/24-2
VIII	PA nº 650/2026	Cristina da Rosa Matos Justo	nº 248 e nº 9248	Professora	Portarias nº 145/2024 e nº 146/2024	008436-0200/25-8
IX	PA nº 651/2026	Benta de Matos Quadros da Cruz	nº 193	Agente de Serviços Complementares	Portaria nº 160/2024	017514-0200/25-6
X	PA nº 652/2026	Margarete Constant Rodrigues	nº 250 e nº 9250	Professora	Portarias nº 147/2024 e nº 148/2024	016533-0200/24-1
XI	PA nº 653/2026	Luciana Borges Carlos Espindola	nº 251 e nº 9251	Professora	Portarias nº 151/2024 e nº 152/2024	008348-0200/25-7
XII	PA nº 654/2026	Iara Dimer Maggi Scheffer	nº 182	Agente de Serviços Complementares	Portaria nº 142/2024	008007-0200/25-2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS

XIII	PA nº 655/2026	Marcelo da Silva Farias	nº 119	Agente Administrativo	Portaria nº 163/2024	015380-0200/24-9
XIV	PA nº 656/2026	Julcileia Raupp Hendler Delfino	nº 221	Professora	Portaria nº 066/2024	005681-0200/26-6

Art. 3º Em observância ao princípio da segurança jurídica, à proteção da confiança legítima, à boa-fé objetiva dos servidores inativos e à natureza alimentar das verbas recebidas com lastro na legislação municipal então vigente, fica declarada a **IRREPETIBILIDADE DOS VALORES PRETÉRITOS** pagos a título de complementação de proventos até a data da efetiva suspensão dos pagamentos.

Parágrafo único. É expressamente vedada a realização de descontos em folha, compensações, instauração de cobranças administrativas ou inscrição em dívida ativa para ressarcimento ao erário dos valores referidos no *caput*, em consonância com a tese fixada no Tema Repetitivo nº 531 do Superior Tribunal de Justiça (REsp nº 1.244.182/PB) e com o art. 24 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB).

Art. 4º Fica assegurado a todos os servidores discriminados no art. 2º deste Decreto o direito à obtenção, mediante simples requerimento perante o Setor de Recursos Humanos, de **Certidão Funcional Narrativa**, constando o histórico individualizado de admissão, cargos ocupados e o período em que estiveram vinculados e verteram contribuições ao extinto Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores (FAPS), instituído pelas Leis Municipais nº 370/1994 e nº 371/1994 e extinto pela Lei Municipal nº 599/1999.

Art. 5º Fica determinado à Secretaria Municipal da Administração, por meio de seus setores competentes de Recursos Humanos e Folha de Pagamento:

I – Proceder à exclusão definitiva, permanente e imediata das rubricas e vantagens financeiras referentes à complementação de proventos das folhas de pagamento dos servidores arrolados no art. 2º deste Decreto;

II – Expedir notificação individual e formal a cada um dos servidores inativos nominados no art. 2º, por meio de seus procuradores constituídos nos processos administrativos, cientificando-os da presente decisão com remessa de cópia integral deste Decreto, do Despacho Decisório e do respectivo Parecer Jurídico individual.

Art. 6º A Assessoria Jurídica do Município e o Controle Interno Municipal providenciarão o imediato encaminhamento de cópia deste Decreto, dos Despachos Decisórios e dos respectivos Pareceres Jurídicos ao **Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS)**, para juntada a cada um dos processos de controle externo correlatos discriminados no art. 2º, para fins de comprovação do cumprimento das determinações emanadas daquela Corte e extinção dos feitos de registro.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor no dia 01 de setembro de 2026.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

Gabinete do Prefeito, Três Cachoeiras, 26 de agosto de 2026.

Fabiana Raupp Valim Leffa
Prefeita

Registre-se, publique-se,

Elizeu Cunha
Secretária Municipal Adjunto da Administração
Coordenação e Planejamento